CONTRATO DE TRABALHO N.º 005/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025
MOTORISTA - PSS

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE JESUÍTAS**, com sede e foro na Rua Padre Leonel França, n.º 369, nesta cidade e Estado, inscrita no CNPJ sob n.º 77.398.154/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor ***EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA***, Prefeito Municipal, portador da RG n.º 7.355.697-0 e do CPF. 031.300.349-19, residente e domiciliado a Rua Papa São Silvestre, 456, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhor **Daniela Pereira Kaiser Costa**, de nacionalidade **Brasileira,** natural de **Goioerê – PR,** nascida em **07 de Fevereiro de 1992,** portador da **C.I.-R.G.** de nº. **10.415.853-6 - SSP/PR** e **C.T.P.S.** nº **3016440 e Série 00003/PR**, inscrita no **C.P.F.** sob nº **076.277.379-07**, residente e domiciliada na **Rua Papa São Silvestre, 180**, Bairro **Centro** cidade de **Jesuítas/PR**, doravante denominado **CONTRATADO**, fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação de **MOTORISTA - PSS** para suprir as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município, com fundamento na Constituição Federal, em seu art. 37, item IX e nas Leis Municipais: Complementar n°. 001/2003 e Ordinária n°. 1270/2017 e para manutenção das atividades e serviços prestados a população geral;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

O CONTRATADO exercerá o cargo de Motorista – PSS e deverá desempenhar as obrigações inerentes ao cargo, conforme descrito nas atribuições do cargo da Lei Municipal nº Lei n° 618/2003

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO:

O CONTRATADO fica obrigado a cumprir a jornada de 40 horas/semanais, em regime de dedicação Exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:

A **CONTRATANTE** pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R$ 1.912,43 (um mil novecentos e doze reais e quarenta e três centavos)**, remunerados de acordo com as Normas e Legislação Municipal, sujeito aos descontos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial em **02 de março de 2026** e termo final em **01 de março de 2027.**

Parágrafo único: A contratação será por tempo determinado, tendo em vista a aprovação do **CONTRATADO** no PSS - Processo de Seletivo Simplificado nº 002/2025, aberto pelo Edital n.º 001/2025 - PSS, datada de 16/05/2025, homologado pelo Decreto n.º 057/2025 datado de 16/06/2025 e em cumprimento do Edital de Convocação n.º 010/2026 de 20/02/2026, tendo sido classificado em 6º (sexto) Lugar para o cargo MOTORISTA - PSS.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, amparado na Lei Municipal n° 1270/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pela Lei Municipal n° 1270/2017, os princípios do Direito Público e o Regime Administrativo Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, através do INSS, para qual O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

Este Contrato extinguir-se-á:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa das partes ou interesse do Poder Executivo contratante;

III – Imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

IV – Pela morte do contratado.

Parágrafo Primeiro: No caso previsto no inciso II, é obrigatória a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que A CONTRATANTE poderá ter reduzido o prazo para tal comunicação por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a 01 (um) mês de remuneração, caso O CONTRATADO não cumpra a comunicação prévia prevista no inciso II, desta Cláusula; exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado A CONTRATANTE rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que O CONTRATADO não atende aos interesses da Administração Pública, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, por insuficiência de desempenho, atestada e comprovada por uma Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O CONTRATADO obriga-se a respeitar as ordens de serviço emanadas pela Administração Municipal, e respectiva Secretaria, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos, como quaisquer meios, segundo a praxe adotada pela **CONTRATANTE;**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, elegem o foro da Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que o subscrevem.

Jesuítas-Estado do Paraná, em 02 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Jesuítas
CONTRATANTE
Daniela Pereira Kaiser Costa

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. _____

José Augusto Arrigoni – CPF: 027.720.599-95

2. _____

Luiz Carlos Teixeira – CPF. 747.636.609-34